

PROJETO DE LEI Nº 12/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2653/2019, DE 26/02/2019, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 2653/19, de 26/02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao mandato de Conselheiro Tutelar e à peculiaridade local, corresponderá ao valor da Referência “22” do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2725/2020, de 25/03/2020 produzindo seus efeitos à 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 26 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº xx/2020

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2653/2019, DE 26/02/2019, QUE ESPECIFICA.*

A Lei Municipal nº 2725/2020, de 25/03/2020 por equívoco constou “Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Julho de 2009”.

Ocorre que a Lei Municipal nº 2653/19, é datada de 26 de fevereiro de 2019, portanto a alteração não pode retroagir com data anterior a sua instituição, razão pela qual tem que ser revogada.

A presente proposição visa alterar a Referência do cargo de Conselheiro Tutelar conforme inclusa reivindicação daquele diligente colegiado, sendo que pelas razões expostas, as quais adoto para justificar esta propositura.

Por outro lado, a referência (22) dos Conselheiros Tutelares deve ser alterado a fim de fixar o valor bruto em R\$ 1.604,02 com a incidência da Contribuição Previdenciária (INSS) de R\$ 176,44ária (INSS) de R\$ 176,44, o valor líquido será de R\$ 1.475,70.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja convocada urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.